



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.137, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Publicado no DOM/AMUNES, no dia
12/06/2025, na(s) página(s) 214-215,
Edição nº 2.781.

Nayane Alline da Silva Malavasi
Chefe de Gabinete interina

**INSTITUI O CONSELHO DE
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E
COMBATE À CORRUPÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO
CANAA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de São Roque do Canaã, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Controladoria-Geral do Município, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I. contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas pela Controladoria-Geral do Município e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal;

II. sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III. sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV. atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V. realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e

VI. propor ações que visem à modernização do Portal da Transparência do Município de São Roque do Canaã/ES.

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Controlador-Geral do Município, será designado por ato do poder executivo municipal e seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- a)** Controlador-Geral do Município – Presidente;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.
- e)** 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 5º A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 6º O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 7º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com o suporte administrativo e técnico da Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º A atuação no Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de São Roque do Canaã é considerada atividade de relevante interesse público, sendo exercida de forma não remunerada, vedado o pagamento de qualquer espécie de remuneração, gratificação, ajuda de custo ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 9º É assegurado ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização.

Art. 10 O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 11 de junho de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal